

PORTARIA Nº 543, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Art. 4º do Anexo III do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Compete a Comissão de Ética:

I - Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor público no tratamento com as pessoas e com o patrimônio;

II – Assegurar a proteção da honra e da imagem do investigado;

III – Garantir a proteção do denunciante, mantendo sua identidade em sigilo, se assim solicitado;

IV - Atuar com independência e imparcialidade na apuração dos fatos;

V - Servir como instância consultiva para dirigentes, servidores e empregados públicos do órgão;

VI - Convocar servidor para prestar informações ou apresentar documentos;

VII - Esclarecer e julgar comportamentos de natureza ética questionável;

VIII – Promover a divulgação das normas de conduta ética em eventos de treinamento para agentes públicos;

IX - Incluir em manuais e procedimentos técnicos mensagens sobre conduta ética adequada;

X - Elaborar plano de trabalho e manual de procedimentos para gestão da ética no órgão;

XI - Produzir estatísticas de processos analisados;

XII - Aplicar o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal, recebendo propostas para sua atualização, esclarecendo dúvidas e deliberando sobre casos omissos, apurando condutas antiéticas e promovendo a disseminação de normas éticas

XIII - Comunicar à Comissão-Geral de Ética Pública (CGEP) situações que possam caracterizar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração do Distrito Federal;

XIV – Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º Designar os servidores para compor a referida Comissão de Ética, sob a presidência do primeiro:

I – JOSÉ CARNEIRO DE SOUSA, matrícula 0.038.999-4, na qualidade de titular e HÉLIO BITTENCOURT GONZAGA FILHO, matrícula 0.042.728-4, na qualidade de suplente.

II - JOSAINÉ ALVES DOS SANTOS, matrícula 43.158-3, na qualidade de titular e ROBERTO IMBROISI OLIVEIRA, matrícula 137.715-9, na qualidade de suplente.

III – ANA MARIA BORBA SAMICO, matrícula 125.779-X, na qualidade de titular e CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula 1.430.888-6, na qualidade de suplente.

Art. 4º O Secretário será definido pela comissão.

Art. 5º A Comissão de Ética observará as disposições do Decreto nº 37.297/2016, em especial os capítulos III, IV, V e VI, do Anexo III.

Art. 6º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, sem remuneração, considerando-se os serviços prestados como relevante contribuição ao serviço público, devendo ser registrados em seus assentamentos funcionais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

